LEI N. 839/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui a cobrança de taxa de reanálise de projetos protocolados na Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, a partir da terceira reanálise, e dá outras providências."

VALDEMAR GRANDO, Prefeito Municipal, do Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a cobrança de taxa de prestação de serviço no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por projeto, a ser aplicada a partir da terceira reanálise de projetos protocolados na Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP.: 89874-000, conforme deliberado pela Assembleia Geral da AMERIOS do dia 27/06/2025.

Parágrafo único. Considera-se reanálise cada nova análise do mesmo projeto decorrente de devolutiva para correções ou complementações solicitadas pela equipe técnica da AMERIOS, sendo gratuitas até a segunda reanálise.

Art. 2º. A cobrança prevista no art. 1º tem por finalidade ressarcir os custos operacionais decorrentes das análises técnicas reiteradas, e aplica-se a projetos de qualquer natureza submetidos à AMERIOS, tais como:

I – Projetos de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II – Projetos de parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos, unificações, entre outros);

III – Projetos de regularização fundiária;

IV – Qualquer outro projeto técnico que exija parecer da entidade.

Art. 3º. A taxa será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo setor competente, como requisito para a continuidade da tramitação do processo.

Art. 4º. O valor da taxa estabelecida nesta Lei poderá ser atualizado anualmente, no mês de fevereiro, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no ano anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

Valdemar Grando

VALDEMAR GRANDO

PREFEITO MUNICIPAL